



LEI Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

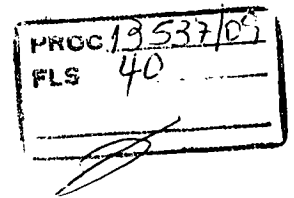
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II. Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III. Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;
- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.



LEI Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. 06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;
 - b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
 - g. 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;
 - h. 01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;
 - i. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - j. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - k. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;
 - l. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.

- II. 17 (dezessete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro do segmento das Ong's;
 - b. 01 (um) membro da área artística do Teatro;
 - c. 01 (um) membro da área artística da Dança;
 - d. 01 (um) membro da área artística da Música;
 - e. 01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;
 - f. 01 (um) membro da área do Áudio-Visual;
 - g. 01 (um) membro da área artística do Circo;
 - h. 01 (um) membro da área artística do Hip Hop;
 - i. 01 (um) membro do segmento do Artesanato;
 - j. 01 (um) membro da área de Produção Cultural;
 - k. 01 (um) membro do segmento das Escolas de Samba;
 - l. 01 (um) membro do segmento da Moda;
 - m. 01 (um) membro do segmento dos Sindicatos;
 - n. 01 (um) membro do segmento das culturas afro-brasileiras;
 - o. 02 (dois) membros do segmento dos usuários de equipamentos culturais;
 - p. 01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas culturais, produtores e conteudistas.



LEI Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

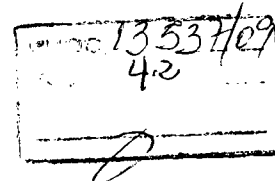
§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA

Art. 7º - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.



LEI Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ
Secretária de Cultura

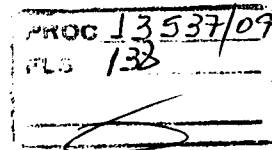
Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP.411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Publicação:
Orgão: Diadema Jornal
Data : 24.12.2009



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13.537/09;


DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de agosto de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal


AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA REGINA PONCE DE QUEIRÓZ
Secretária de Cultura

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Ediais na mesma data.

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 29.8.2010



ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema, criado pela Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria de Cultura, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A título de identificação, o Conselho utilizará a sigla: CMCD.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Diadema, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - As competências do CMCD estão definidas no artigo 2º, da Lei nº 2.938/2009.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema será composto por 34 (trinta e quatro) conselheiros, sendo 17 (dezessete) representantes do Poder Público e 17 (dezessete) da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - Os representantes do Conselho da sociedade civil, deverão comprovar residência de no mínimo 2 (dois) anos, no município de Diadema.

§ 2º - Os representantes do Conselho da sociedade civil, deverão ter vínculo notório com as atividades culturais e terem idade superior a 16 anos.

§ 3º - Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Diadema, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.



ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

§ 5º - Os representantes do Poder Público Municipal de Diadema serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença a 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, no decurso de um ano.

§ 2º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§ 4º - Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura de Diadema terá a seguinte organização:

- I.Presidência
- II.Vice-Presidência
- III.Plenário
- IV.Secretaria Executiva
- V.Câmaras Setoriais

Art. 12 - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Diadema superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

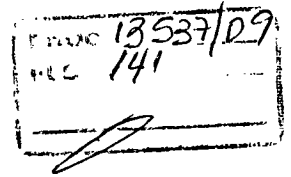
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, e na sua ausência, os suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos conselheiros no exercício da titularidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

§ 3º - Entende-se como conselheiro no exercício da titularidade, todo conselheiro titular, como também o conselheiro suplente que substitui o titular na sua ausência.

Art. 13 - À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Informar ao (a) Secretário (a) Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX. Enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14 - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na ausência definitiva do titular a vaga será automaticamente assumida pelo suplente.

Art. 15 - Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 16 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo Único - O 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

Art. 17 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

13537/09
142

ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

- VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 18 - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão compostas por no mínimo 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador indicado pela Presidência e aprovado pelo plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes encaminhando-os à Presidência.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural
- II. Câmara Setorial de Artes Visuais e Artesanato
- III. Câmara Setorial de Artes Audiovisuais
- IV. Câmara Setorial de Artes Cênicas
- V. Câmara Setorial de Música
- VI. Câmara Setorial do Livro e da Leitura
- VII. Câmara Setorial de Cultura Popular
- VIII. Câmara Setorial de Pontos de Cultura

§ 1º - Poderão ser alterados os números de Câmaras, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 2º - Cada Câmara escolherá entre os seus membros um Secretário.

Art. 20 - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

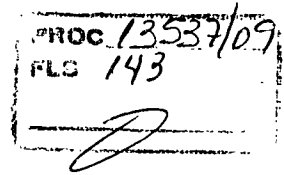
Art. 21 - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 22 - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 23 - As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Art. 24 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, bimestralmente de forma ordinária de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às conseqüências estabelecidas no artigo 9º deste Regimento Interno.

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação ao Plenário.

§ 3º - Será exigida a presença de 30% (trinta por cento) dos conselheiros no exercício da titularidade para a instalação do Plenário.

§ 4º - O Plenário do Conselho se reunirá no Auditório do Centro de Memória, podendo ser alterado o local de acordo com a indicação do Presidente do Conselho.

Art. 25 - Todas as sessões do conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 26 - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

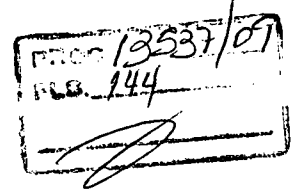
Art. 27 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quorum para instalação de Plenário;
- IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 6.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

VII. As seções plenárias deverão ter início em hora marcada, com a primeira chamada. Após meia hora a segunda chamada para comprovação de quorum.
VIII. Encerramento.

Art. 28 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º - O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do artigo 14 deste Regimento Interno.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 29 - As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 30 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

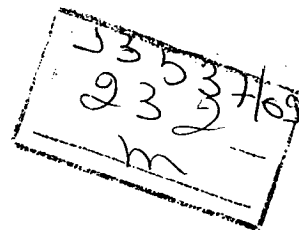
Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Diadema.

Art. 32 - O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quem qualificado, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos conselheiros no exercício da titularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 3.222, DE 20 DE ABRIL DE 2012

ALTERA a Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 30 (trinta) membros, com a seguinte composição:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura;
- b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;
- e. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

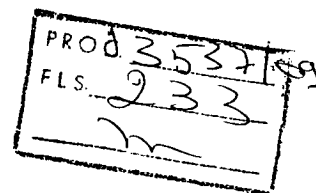
II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial;
- b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais;
- c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música;
- d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;
- e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual;
- g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura;
- h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro;
- i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança;
- j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo;
- k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz;
- l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop;
- m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital;
- n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento;
- o. 01 (um) membro da Liga Diademense de Capoeira.

we



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.222, DE 20 DE ABRIL DE 2012

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

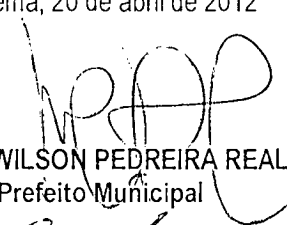
§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)".

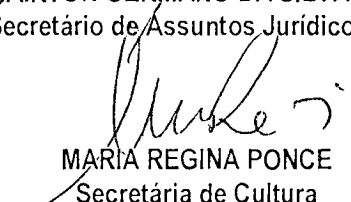
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de abril de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal


AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MÁRIA REGINA PONCE
Secretária de Cultura

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura do Município de Diadema

LEI Nº 3.222, DE 20 DE ABRIL DE 2012-ALTERA a Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências. MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 30 (trinta) membros, com a seguinte composição: I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição: a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura; b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito; c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças; d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema; e. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes; II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição: a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial; b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais; c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música; d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular; e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura; f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual; g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura; h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro; i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança; j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo; k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz; l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop; m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital; n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento; o. 01 (um) membro da Liga Diademense de Capoeira. § 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema. § 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva. § 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população. § 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. § 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Diadema, 20 de abril de 2012. MARIO WILSON PEDREIRA REALI - Prefeito Municipal. AIRTON GERMANO DA SILVA - Secretário de Assuntos Jurídicos. MARIA REGINA PONCE - Secretária de Cultura - Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711).

DESP. SECR. FINANÇAS

Atendendo ao art 15 §2º da Lei Federal 8666/93 (Sistema Registro de Preços) relativo a trimestralidade da validade das Atas abaixo:
PR:103/11 - PC:25/11. Prest. serv. de locação de equip. de sonorização. Ata RP 339/11 entre Município Diadema e Phobus Promoções e Produções Artísticas Ltda. Ata RP 340/11 entre Município de Diadema e Logos do Brasil Estruturas e Eventos Ltda-EPP. Tornamos público que permanecem inalterados os itens, preços e valores registrados e publicados no DOM de 21/07/11 e 10/11/11 ref. as atas em epígrafe.

Pregão Eletrônico:90/12 - PC:76/12. Aqu. de equipamento p/ cozinha. Tornamos público que a Licitação em epígrafe foi declarada "deserta".

DESP. SECR. CULTURA

PC:177/12 - Inex:41/12. Declarando e Ratificando Inexigibilidade de Licitação, c/base Art.25, Caput da lei federal 8.666/93, Contratação do Sr. Nelson Luiz Garcia de Oliveira p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de Humanidades. Vir. R\$900,00; Contratação do Sr. Júlio César Mendonça p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de artes visuais. Vir. R\$700,00; Contratação da Sra.; Denise de Lello Courtouké p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de artes cênicas. Vir. R\$2.400,00; Contratação do Sr. André Moncaio Afonso p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de Audiovisual. Vir. R\$850,00; Contratação do Sr. Valter Araujo Souza p/ o serv. de jurado de mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de música. Vir. R\$1.125,00; Contratação da Sra. Sueli Bomfim Francisco p/ o serv. de jurada da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de artes visuais. Vir. R\$700,00; Contratação do Sr. Valdimir Modesto de Souza p/ o Serv. de jurado de mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de áudio visual. Vir. R\$850,00; Contratação do Sr. Wilson Gomes Vicentini p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de áudio visual. Vir. R\$850,00; Contratação do Sr. Tamayo Nazarian de Faria p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na modalidade circo, mímica, performance e teatro. Vir. R\$2.400,00; Contratação do Sr. Edson Bueno de Camargo p/ o serv. de jurado da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área da humanidades. Vir. R\$900,00; Contratação da Sra. Claudia Beatriz Decara p/ o serv. de jurada da mostra de artes e cultura de Diadema (Prêmio Plínio Marcos), na área de dança. Vir. R\$900,00.

PC:179/12 - Inex:43/12. Declarando e Ratificando Inexigibilidade de Licitação, c/base Art.25, Caput da lei federal 8.666/93, Contratação do Sr. Felipe Ribeiro Arakaki p/ um show musical c/ o Grupo "Pé de Mulambo". Vir. R\$1.500,00; Contratação do Sr. Ricardo Vignini p/ realização de uma apresentação musical do show "Moda de Rock - Viola Extrema" c/ os Músicos Ricardo Vignini e Zé Helder. Vir. R\$1.500,00; Contratação do Sr. Felipe Fiani Veiga p/ realização de uma apresentação musical do Grupo Tribores. Vir. R\$1.500,00; Contratação do Sr. Jonathan Silva (cantos e compositor) p/ uma apresentação musical voltada p/ o público infantil "Cantigas de Roda e Outras Canções", junto com a Sra. Luciana Varanda Rizzo. Vir. R\$1.500,00; Contratação do Sr. Stefano Moliner p/ realização de show musical c/ o grupo "Stefano Moliner Quarteto". Vir. R\$1.500,00; Contratação do Sr. André Luiz Venegas Branco p/ 02 apresentações musicais da cantora Katya Teixeira. Vir. R\$4.000,00.

PC:180/12 - Inex:44/12. Declarando e Ratificando Inexigibilidade de Licitação, c/base Art.25,III da lei federal 8.666/93, p/ Contratação da empresa Cooperativa Paulista de Teatro p/ 03 apresentações da Cia

Truks - Te
tratação de
musical do
Cordoni. V
Signorelli e
táculo "Ga
Contratãç
01 aprese
"Célia car
DESP. GA
PC:175/11;
Inexigibili
federal 8/
do Grand
de jornal,
PC:176/11
Inexigibil
federal 8
da manh
jornal, p
DESP. S
PC:195/
Contrate
Com. e
Hospital
prevêni
copia d
6º do c
do page

FUNDO

AVIS
Objet
prest
contr
Fund
27/0
09ht
- Ce
as e
com

A e
VE
çã
mir
58
to
de
20
10

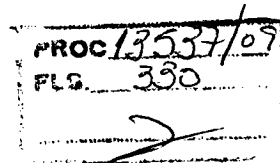
A
bi
di
di
d
g
v

PROB 353710
FLS 234
m



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 3.496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA a Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) membros da Secretaria de Cultura;
- b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro dos segmentos: Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
- b) 01 (um) membro dos segmentos das áreas artísticas de Artes Visuais e Audiovisual;
- c) 01 (um) membro do segmento da área artística de Música;
- d) 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- e) 01 (um) membro do segmento. Livro, Leitura e Literatura;
- f) 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Cênicas;
- g) 01 (um) membro do segmento da área artística de Hip Hop;
- h) 01 (um) membro dos segmentos: Cultura Digital e Usuários de Equipamento;

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será eleito, regularmente, durante a Conferência Municipal de Cultura

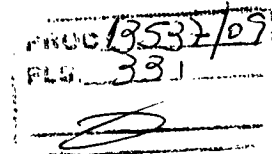
§ 2º - Extraordinariamente, o Conselho Municipal de Cultura, composto por 16 (dezesseis) membros, será eleito no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, em Conferência Municipal de Cultura Extraordinária, nos mesmos moldes da ordinária.

§ 3º - Para cada novo conselheiro será eleito um suplente, respeitada a representatividade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 3.496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos extraordinariamente perdurará, apenas até a eleição ordinária do Conselho, este com mandato regular de 2 (dois) anos, vigente até a realização da subseqüente Conferência ordinária, de idêntica periodicidade bienal.

§ 5º - Os conselheiros poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado múnus público.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 8º - As decisões do Conselho serão aprovadas por 2/3 dos presentes, respeitado o quórum de 1/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes

§ 9º - As reuniões serão convocadas utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais), contatos telefônicos e/ou via postal "

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em mídias eletrônicas (site PMD-link Secretaria de Cultura, redes sociais e e-mails); sendo ainda, publicados em jornal local e/ou regional as decisões consideradas de interesse público.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 5º - A à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“**Artigo 5º A** – O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento Interno, sendo necessário o quórum de 2/3 de seus membros para aprovação e alteração ”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

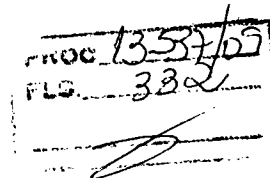
“**Art. 7º** - Será realizada a conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho

§ 1º -A Conferência Municipal de Cultura será realizada a partir do cronograma estabelecido pelo regimento da Conferência Nacional de Cultura, sendo esta ordinária, podendo ser instalada a pedido do Conselho Municipal de Cultura ou por ato do Poder Executivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



LEI Nº 3.496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, em especial, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de dezembro de 2014

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos

GILBERTO DE SOUZA MOURA
Secretário de Cultura

Publicação:

Órgão: Diário Regional

Data : 31.12.2014

AP. PI. 3453/12
PI. 7138/10
PI. 1538/10
PI. 11507/09
PI. 13.537/09

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



FOLHA DE INFORMAÇÃO


À

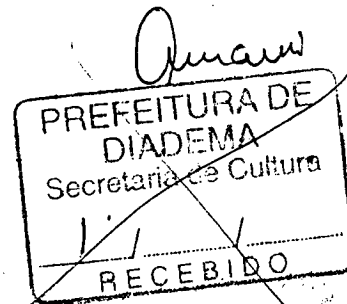
Secretaria de Cultura

Sr. Secretário,

Segue com a edição da Lei nº 3.496, para prosseguimento.

D.13.01.2015

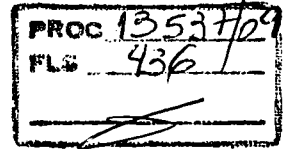

Inês de Souza
Serviço de Expediente
GP





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2.009;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 13.537/09,

DECRETA:


Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de maio de 2015.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal


FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GILBERTO DE SOUZA MOURA
Secretário de Cultura

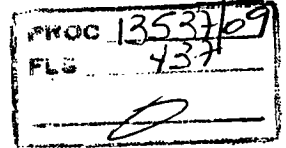
Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicação:
Órgão: Diário Regional
Data : 15.5.2015



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema, criado pela Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 3.222 de 20 de abril de 2012 e pela Lei Municipal nº 3496 de 22 de Dezembro de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, é órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, consultivo e deliberativo no assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Cultura, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A título de identificação, o Conselho utilizará a sigla: **CMCD**.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Diadema, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º - As competências do **CMCD** estão definidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema será composto, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3496, de 22 de dezembro de 2014, por **16 (dezesesseis)** conselheiros, sendo **08 (oito)** representantes do Poder Público e **08 (oito)** da Sociedade Civil, eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§1º - Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Diadema deverão comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos no município de Diadema e/ou comprovado vínculo com as atividades culturais da cidade, além de idade superior a 16 anos.

§2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal, previamente convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Cultura de Diadema, que se responsabilizará pela supervisão da mesma.

§3º - Os representantes do poder Público Municipal de Diadema serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos e indicados serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, 02 (duas) faltas consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa no decurso de um ano, exceto para reuniões extraordinárias.

4.

7

J



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC	13537/09
FL.	438

[Handwritten signature]

ANEXO DO DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

§2º - No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição, convocada e conduzida pelo Conselho, para o segmento cultural a ser representado.

§3º - Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenário;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Setoriais.

Art. 11 - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Diadema superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12 - À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. Informar ao (a) Secretário (a) Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

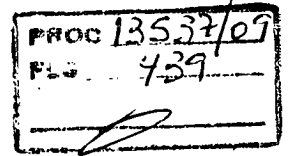
- I. Eleger o 1º secretário (a) e o 2º secretário (a), obedecendo à alternância em vigor entre poder público e sociedade civil em relação à presidência, quando o presidente for do Poder Público o 1º secretário será da Sociedade Civil e vice-versa.
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 15 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

Art. 16 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões; VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho, utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais) e/ou contatos telefônicos e via postal.

Art. 17 - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial, por meio de grupos de discussão presenciais e/ou por mídias eletrônicas (redes sociais).

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais, podendo contar com a participação de pessoas da Sociedade Civil. Em havendo dificuldade para composição poderá o Presidente do Conselho fazer indicações.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial da área do Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
- II. Câmara Setorial da área de Artes Visuais e Audiovisual;
- III. Câmara Setorial da área de Música;
- IV. Câmara Setorial da área de Pontos de Cultura;
- V. Câmara Setorial da área do Livro, da Leitura e da Literatura;
- VI. Câmara Setorial da área de Artes Cênicas;
- VII. Câmara Setorial da área do movimento Hip Hop;
- VIII. Câmara Setorial da área de Cultura digital e usuários de equipamento;

§ 1º - Poderão ser alterados os números de Câmaras, de acordo com a decisão do Plenário.

§ 2º - Cada Câmara escolherá, entre os seus membros, um Secretário.

Art. 19 - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único – Cada comissão será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho.

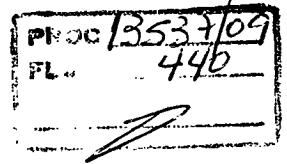
Art. 20 - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Diadema compete:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 21 - O Conselho Municipal de Cultura de Diadema realizará reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros (redação dada pela Lei nº 2.938 de 21 de Dezembro de 2009).

Art. 22 - A convocação dos conselheiros para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, será realizada por telefone e/ou via eletrônica, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 08 (oito) dias, com exceção feita para as sessões extraordinárias.

§ 1º - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 8º.

§ 2º - As decisões do Conselho serão aprovadas por 2/3 dos presentes, respeitado o quórum de 1/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes.

§ 3º - O Plenário do Conselho se reunirá nas dependências do Centro Cultural Diadema, podendo ser alterado o local de acordo com a indicação do Presidente do Conselho, após aprovação em plenário.

Art. 23 - Todas as sessões do conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 24 - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário, respectivamente.

Art. 25 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, proceder à indicação do Secretário para presidir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação de Plenário;
- IV. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI. As sessões plenárias deverão ter início em hora marcada, com a primeira chamada. Após meia hora a segunda chamada para comprovação de quórum.
- VII. Leitura e assinatura de ata da sessão;
- VIII. Encerramento.

Art. 26 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta. Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§ 1º - O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§ 2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 27 - As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município, utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais) e/ou contatos telefônicos e via postal.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC.	13537/07
FLS.	441

ANEXO DO DECRETO Nº 7.144, DE 07 DE MAIO DE 2015

Art. 28 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021

NOMEIA membros, eleitos/indicados, para compor o Conselho Municipal de Cultura, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 3.222 de 20 de abril de 2012 e Lei nº 3.496 de 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Eletrônico nº 13.537/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura, deste Município, os membros na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Cultura:

Titular: Simone Cícera da Silva Garcia, brasileira, casada, bibliotecária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.525.175-5, inscrita no CPF/MF sob nº 257.612.218-37, residente e domiciliada na Rua Cabuçu, nº 77, apartamento 11, Jardim do Estádio, Santo André, SP.

Suplente: Ana Carolina Moro, brasileira, solteira, bibliotecária, portadora da cédula de identidade RG nº 29.188.410-6, inscrita no CPF/MF sob nº 284.897.398-62, residente e domiciliada na Rua Elis Regina, nº 54, apartamento 07, Centro, Diadema, SP.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Titular: Luiz Mauro Rocha, brasileiro, casado, agente de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº. 30.769.362-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 345.070.598-95, residente e domiciliado na Rua Samaria, nº. 38, apartamento 09, Vila Aquilino, Santo André, SP.

Suplente: Osmir Pereira da Rocha, brasileiro, divorciado, agente de biblioteca, portador da cédula de identidade RG nº 21.307.182-4, inscrito no CPF/MF sob nº 153.234.368-08, residente e domiciliado na Rua Rafael Arvani, nº 15, Vila Conceição, Diadema, SP.

Titular: Reinaldo Leiva Santos, brasileiro, casado, agente de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº 17.332.632-8, inscrito no CPF/MF sob nº 161.438.148-80, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 108, apartamento 32, Vila Santa Luzia, São Bernardo do Campo, SP.

Suplente: José Aparecido Krichinak, brasileiro, solteiro, agente de comunicação, portador da cédula de identidade RG nº. 12.382.708-5, inscrito no CPF/MF sob nº 064.373.668-93, residente e domiciliado na Rua da Pátria, nº. 14, Vila Aurora, São Bernardo do Campo, SP.

Titular: Francisco de Assis Cardoso, brasileiro, casado, economista, assistente de secretaria, portador da cédula de identidade RG nº 13.223.540-7, inscrito no CPF/MF sob nº 149.982.893-49, residente e domiciliado na Estrada Nova Ipê, nº 356, Praia Vermelha, Diadema, SP.

Suplente: Vanderlei Cesário da Silva, brasileiro, casado, escriturário, portador da cédula de identidade RG nº 16.712.034-7, inscrito no CPF/MF sob nº 097.344.468-19, residente e domiciliado na Avenida Olinto Demarchi, nº 190, casa 09, Taboão, São Bernardo do Campo, SP.

Titular: Ana Letícia de Oliveira Guerra, brasileira, solteira, bibliotecária, portadora da cédula de identidade RG MG nº 10.689.319, inscrita no CPF/MF sob nº 050.821.096-85, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 110, apartamento 22, Bloco B4, Centro, Diadema, SP.

Suplente: Patrícia Vieira da Silva, brasileira, divorciada, agente de biblioteca, portadora da cédula de identidade RG nº 19.819.961-2, inscrita no CPF/MF sob nº 247.226.528-05, residente e domiciliada na Rua Dr. Vital Brasil, nº 1379, Vila Santa Luzia, São Bernardo do Campo, SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021

b) Gabinete do Prefeito:

Titular: Dheison Renan Silva, brasileiro, casado, chefe de gabinete, portador da cédula de identidade RG nº 41.855.318, inscrito no CPF/MF sob nº 355.758.028-84, residente e domiciliado na Rua David Nicolai, nº 51, Parelheiros, São Paulo, SP.

Suplente: Indernes Martins dos Reis Junior, brasileiro, solteiro, assistente de Secretaria, portador da cédula de identidade RG nº 27.892.941-2, inscrito no CPF/MF sob nº 194.384.908-09, residente e domiciliado na Rua Havana, nº 50, Diadema, SP

c) Secretaria de Finanças:

Titular: Vanessa Ferreira da Silva Prado, brasileira, casada, agente administrativo II, portadora da cédula de identidade RG nº 41.675.008-4, inscrita no CPF/MF sob nº 346.348.638-55, residente e domiciliada na Rua Amélia Eugênia, nº 397, Diadema, SP.

Suplente: Antônio Sérgio Silvestre Costa do Nascimento, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 13.262.930, inscrito no CPF/MF sob nº 054.918.168-76, residente e domiciliado na Rua Martin Afonso, nº 130, Bloco 27, apartamento 31, Jardim Recanto, Diadema, SP.

d) Câmara Municipal de Diadema:

Titular: Solange Aparecida Massari, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 36.228.431-3, inscrita no CPF/MF sob nº 078.014.908-43, residente e domiciliada na Rua Coronel Oliveira Lima, nº 163, apartamento 31, Centro, Santo André, SP.

Suplente: Caio Maggiore Santos, brasileiro, solteiro, produtor de vídeo, portador da cédula de identidade RG nº 41.934.870-0, inscrito no CPF/MF sob nº 352.607.298-11, residente e domiciliado na Rua Safira, nº 08, Centro, Diadema, SP.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Segmento do Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Titular: Fred José da Silva, brasileiro, solteiro, arte educador, portador da cédula de identidade RG nº 36.007.532-0, inscrito no CPF/MF sob nº 372.348.188-47, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 448, Diadema, SP.

Suplente: Sandra Aparecida Furtado, brasileira, casada, agente cultural, portadora da cédula de identidade RG nº 23.120.423-1, inscrita no CPF/MF sob nº 318.835.178-00, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora das Vitórias, nº 275, Centro, Diadema, SP.

b) Segmento da Área Artística de Artes Visuais e Audiovisual:

Titular: José Mário Llaguno, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 9.132.002-1, inscrito no CPF/MF sob nº 008.444.738-98, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 110, bloco 6, apartamento 42, Centro, Diadema, SP.

Suplente: Adenildo Evangelista de Oliveira, brasileiro, casado, mestre de capoeira, portador da cédula de identidade RG nº 57.116.624-6, inscrito no CPF/MF sob nº 061.093.218-77, residente e domiciliado na Rua Francisco Antônio da Silva, nº 58, casa 02, Serraria, Diadema, SP.

c) Segmento da Área Artística de Música:

Titular: Marcos Levi Cintra Matos, brasileiro, solteiro, arte educador, portador da cédula de identidade RG nº 35.804.223-9, inscrito no CPF/MF sob nº 299.886.658-14, residente e domiciliado na Rua Coimbra, nº 620, bloco 1, apartamento 83, Centro, Diadema, SP.

Suplente: Graciliano Getúlio Raulino, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 29.684.245, inscrito no CPF/MF sob nº 323.840.908-52, residente e domiciliado na Avenida, Alda, nº 1550, apartamento 32A, Centro, Diadema, SP.

d) Segmento de Pontos de Cultura:

Titular: Luiz Claudio da Cruz e Oliveira, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da cédula de identidade RG nº 29.863.724, inscrito no CPF/MF sob nº 309.969.278-67, residente e domiciliado na Rua Graciosa, nº 213, Centro, Diadema, SP.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Suplente: Haila Martins Maciel, brasileira, solteira, assistente de comunicação, portadora da cédula de identidade RG nº 49.307.035-7, inscrito no CPF/MF sob nº 414.386.728-10, residente e domiciliado na Rua Lima Barreto, nº 126, Campanário, Diadema, SP.

e) Segmento do Livro, Leitura e Literatura:

Titular: Gilda Sabas de Souza, brasileira, casada, professora, escritora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.635.296, inscrita no CPF/MF sob nº 080.068.478-86, residente e domiciliada na Rua Santo Steffano, nº 31, Casa Grande, Diadema, SP.

Suplente: José Luís de Freitas, brasileiro, solteiro, escritor, portador da cédula de identidade RG nº 34.853.512, inscrito no CPF/MF sob nº 226.520.998-84, residente e domiciliado na Rua São Bento, nº 46, Casa Grande, Diadema, SP.

f) Segmento da Área Artística de Artes Cênicas:

Titular: Mônica Rodrigues, brasileira, solteira, atriz, portadora da cédula de identidade RG nº 29.265.646-4, inscrito no CPF/MF sob nº 281.176.048-25, residente e domiciliada na Rua Jovercina Paula de Oliveira, nº 385, bloco 17, apartamento 16, Vila Conceição, Diadema, SP.

Suplente: William de Lima Teodoro, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 48.036.760-7, inscrito no CPF/MF nº 403.991.218-70, residente e domiciliado na Avenida Daniel José de Carvalho, nº120, casa 05, Parque Real, Diadema, SP.

g) Segmento da Área Artística de Hip Hop:

Titular: Diogo Barbosa Santos Dias, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade RG nº 49.080.040-3, inscrito no CPF/MF sob nº 412.753.458-32, residente e domiciliado na Rua Guarapiranga, nº 247, Inamar, Diadema, SP.

Suplente: Marcos Santana de Jesus, brasileiro, solteiro, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 42.322.560-1, inscrito no CPF/MF sob nº 323.788.258-54, residente e domiciliado na Passagem Gandhi, nº 49, Jardim Canhema, Diadema, SP.

h) Segmento da Cultura Digital e Usuários de Equipamento:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7956, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Titular: Renata Juliana Reis da Silva, brasileira, solteira, produtora cultural, portadora da cédula de identidade RG nº 40.529.192-9, inscrita no CPF/MF sob nº 335.426.848-48, residente e domiciliada na Rua Bogotá, nº 177, Taboão, Diadema, SP.

Suplente: Elisabete Pereira de Paiva Almeida, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 33.807.186-6, inscrita no CPF/MF sob nº 283.504.038-29, residente e domiciliada na Avenida Poeta Francisco das Chagas Fonseca, nº 133, casa 02, Serraria, Diadema, SP.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 2º - Os nomeados serão empossados como conselheiros no dia 21 de junho de 2021, às 19h, em reunião online pelo Google meet.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 2021



JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



DHEISON RENAN SILVA
Chefe de Gabinete



DÉBORA DE CARVALHO BAPTISTA
Secretária de Assuntos Jurídicos



DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura